



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de lista de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias agendadas na rede pública de saúde do município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizar no seu *site* institucional, preferencialmente na página da Secretaria de Saúde, ferramenta que possibilite ao cidadão verificar a lista de pacientes que aguardam por exames, consultas e cirurgias agendadas na rede pública de saúde do município do Recife.

Art. 2º A lista de que trata esta Lei deverá conter a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, excetuados os procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade atestados pela unidade de saúde.

Art. 3º As informações que deverão ser divulgadas na lista serão as seguintes:

- I- nome do paciente e o respectivo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- II- data e tipo de solicitação;
- III- tempo médio previsto para atendimento; e
- IV- situação referente ao atendimento.

Art. 4º Poderão ser realizadas pesquisas com relação ao tipo de exame, consulta ou cirurgia solicitada.

Parágrafo único. As informações da lista deverão ser classificadas por data de inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 5º As unidades de saúde de que trata esta Lei deverão tornar pública a quantidade de pacientes atendidos e os que estão aguardando atendimento, devendo tais informações ser atualizadas mensalmente.

Art. 6º A equipe da unidade de saúde à qual o paciente esteja vinculado ficará responsável por sua inclusão, alteração ou exclusão na lista de que trata esta Lei.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a possibilidade de ter acesso às informações sobre o atendimento na rede pública municipal de saúde, por meio de lista de pacientes, que será disponibilizada no *site* institucional do Poder Executivo, preferencialmente na página da Secretaria de Saúde. A iniciativa possibilitará ao paciente consultar sua situação em relação a exames, consultas e cirurgias nas unidades de saúde do município do Recife.

Ressalte-se que a matéria vai ao encontro do que preceitua o inciso XXXIII do art. 5º da nossa Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º

.....

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

.....”

Ademais, a matéria não cria despesas para o Poder Executivo, em virtude de que o poder público já dispõe do Sistema de Informação Ambulatorial (SAI/SUS), por exemplo, que tem por finalidade registrar os atendimentos, procedimentos e tratamentos realizados em cada unidade de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora